



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

D.O. 13-03-08

**ATO n° 068/08-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ouvido o Colégio de Procuradores, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Complementar Estadual n. 27, de 12 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, aplicável aos Estados e Municípios na forma de seu art. 1º, ao dispor sobre a apresentação de declarações de bens e valores estabelece que o cumprimento desta obrigação poderá ser feito mediante entrega da declaração anual de bens preparada pelo declarante para fins de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça nos autos GEDOC n° 001870-01/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - É obrigatória para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de rendas:

- a) no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo ou função;
- b) anualmente nos termos previstos no art. 20;
- c) nas hipóteses de aposentadoria, exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos não poderá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício dos membros e servidores do Ministério Público antes da entrega da declaração de bens e rendas devidamente atualizada.



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Gabinete do Procurador-Geral

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**Art. 2º** - Os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso entregarão, anualmente, ao Departamento de Recursos Humanos, cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda de Pessoa Física.

**§ 1º** - A entrega de declaração será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

**§ 2º** - Se a declaração apresentada para fins de Imposto de Renda não contiver os elementos indicados no art. 2º da Lei 8.730/93 (bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiro ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva), o declarante deverá completá-la, utilizando-se do mesmo formulário aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**§ 3º** - O declarante deverá providenciar a impressão de cópia em papel comum ou formulário contínuo de sua declaração anual, assinando-a e fazendo constar da mesma a seguinte declaração "Cópia fiel da declaração de Bens apresentada à Receita Federal", devendo ainda a mesma estar devidamente lacrada em envelope.

**Art. 3º** - O Departamento de Recursos Humanos autuará as cópias das declarações que lhe forem entregues nos termos deste Ato, em processos devidamente formalizados e organizados, numerando-os seqüencialmente, que serão considerados como "livros" para os fins previstos no § 1º do art. 1º da Lei 8.730/93, e nos termos dos artigos 3º e seguintes da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

**§ 1º** - O Departamento manterá, ainda, índice informatizado das declarações autuadas, de forma a permitir a pronta localização de qualquer delas, pelo nome do declarante, pela data, pelo cargo ou pelo registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF).

**§ 2º** - Os processos permanecerão em arquivos invioláveis, sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Recursos Humanos.

**§ 3º** - As declarações deverão ser entregues em duas vias: a primeira permanecerá no Departamento de Recursos Humanos e a segunda será entregue ao declarante mediante recibo na forma do § 40.

**§ 4º** - O recibo a que se refere o parágrafo anterior conterá o nome do



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Procuradoria Geral de Justiça

### Gabinete do Procurador-Geral

**Missão :** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

responsável pelo Departamento, local e data da entrega do documento, o cargo do declarante, o registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), com a declaração de que ele responsável -e os demais servidores com acesso à declaração de bens, ficam sujeitos às penas previstas nos artigos 325 do Código Penal, com a transcrição do referido artigo na parte inferior do recibo.

**Art. 4º** - O Chefe do Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendimentos que lhe forem entregues nos termos deste Ato e deverá, consequentemente, adotar todas as medidas para preservar sua confiabilidade.

**Art. 5º** - O Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Tribunal de Contas Estadual, 15 (quinze) dias após a data marcada pelo órgão para a entrega da declaração dos membros e servidores, a relação de cargos, nomes dos ocupantes, data da posse e registro do CPF das pessoas que atenderam ao disposto no art. 2º deste Ato.

**Art. 6º** - O membro ou servidor do Ministério Público que deixar de entregar a declaração de bens de que trata este Ato, até a data limite para sua realização, ou apresente declaração dolosamente inexata, estará sujeito às penalidades previstas no parágrafo único do art. 3º da Lei 8.730/93.

**Art. 7º** - O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 13 de março de 2008.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Procurador-Geral de Justiça